



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Praça Santa Luzia, nº 20, Centro, Carnaubais/RN CEP: 59.665-000

CNPJ 08.294.670/0001-70

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ASSUNTO: Análise de Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 003/2026 – Registro de Preços para aquisição de lubrificantes, óleos, filtros e graxas.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. ALEGAÇÃO DE DESCRIÇÃO GENÉRICA NO GRUPO 02 (FILTROS). DIVERSIDADE DA FROTA VEICULAR. NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PRECISA. PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA COMPETITIVIDADE. ACOLHIMENTO. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DE PRAZO.

I - DO RELATÓRIO

Vem a exame desta Assessoria Jurídica o pedido de esclarecimento interposto tempestivamente por interessado no certame em epígrafe, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes, óleos automotivos, filtros e graxas.

Em síntese, o impetrante questiona a descrição dos itens constantes no **Grupo 02 (Filtros)**, especificamente os itens 17 a 25 do Termo de Referência. Alega o solicitante que a descrição genérica (ex: "Filtro lubrificante para motor a gasolina") impossibilita a formulação de preços compatíveis, uma vez que, conforme a lista de veículos disponibilizada no anexo (Fiat, VW, Tratores, etc.), os filtros possuem especificações distintas a depender da marca, modelo e ano, resultando em custos invariavelmente diferentes.

Ademais, aponta a ausência de itens essenciais para a manutenção da frota descrita, tais como filtro de combustível, separador de água e filtro de combustível secundário, o que tornaria a contratação incompleta para a finalidade a que se destina.

É o breve relatório. Passo à análise.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise do pleito deve ser norteada pelos princípios balizadores da Administração Pública, insculpidos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade e julgamento objetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Praça Santa Luzia, nº 20, Centro, Carnaubais/RN CEP: 59.665-000

CNPJ 08.294.670/0001-70

2.1. Da Definição do Objeto e do Princípio do Julgamento Objetivo

O cerne do questionamento reside na imprecisão técnica do Termo de Referência quanto aos itens de filtragem. Compulsando o Anexo I, verifica-se que o item 17, por exemplo, solicita "FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA", sem vincular tal insumo aos modelos específicos da frota listada nas páginas 5 e 6 do mesmo documento.

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estabelece em seu art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", que o Termo de Referência deve conter a descrição do objeto de forma precisa, suficiente e clara. A ausência de detalhamento técnico que correlacione o tipo de filtro ao veículo específico gera uma indeterminação que fere frontalmente o **princípio do julgamento objetivo**.

Se o licitante não consegue identificar qual a referência da peça (Part Number ou especificação técnica do fabricante) para cada veículo da frota, ele se vê obrigado a:

1. Cotar o item mais caro para cobrir riscos, onerando a Administração; ou
2. Cotar o item mais barato (incompatível com parte da frota), gerando inexecução contratual futura ou fornecimento de material inadequado.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica quanto à necessidade de especificação adequada para garantir a isonomia:

"A definição vaga e imprecisa do objeto a ser licitado afronta o princípio do julgamento objetivo e a legislação de regência." — Acórdão 6.121/2020 – TCU – 1ª Câmara | Relator: Min. Benjamin Zymler.

No caso em tela, a "compatibilidade com as recomendações técnicas dos fabricantes" exigida no item 6.1 do Termo de Referência torna-se impraticável se o Edital não discriminar *quais* filtros são necessários para *quais* veículos, visto que um filtro de óleo para um "FIAT/FIORINO" difere substancialmente, em preço e técnica, de um filtro para uma "MOTONIVELADORA-NEW HOLLAND".

2.2. Da Omissão de Itens Essenciais e Eficiência

O solicitante aponta ainda a falta de filtros de combustível e separadores. Considerando que o objetivo da contratação é a "manutenção preventiva e corretiva" e visando a eficiência administrativa (Art. 5º da Lei nº 14.133/21), assiste razão ao licitante. A licitação de itens de lubrificação deve contemplar o conjunto básico de manutenção periódica para evitar o fracionamento de despesa ou a paralisação de máquinas por falta de insumos correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Praça Santa Luzia, nº 20, Centro, Carnaubais/RN CEP: 59.665-000
CNPJ 08.294.670/0001-70

2.3. Da Necessidade de Reabertura de Prazo

A retificação das especificações técnicas impacta diretamente na formulação das propostas de preços. Consequentemente, aplica-se o disposto no **art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, que impõe a republicação do edital e a reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos quando houver alteração que afete a elaboração das propostas.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando a legislação vigente e a necessidade de garantir a ampla competitividade e a segurança jurídica da contratação, esta Assessoria Jurídica opina pelo **ACOLHIMENTO** do pedido de esclarecimento/impugnação, recomendando à autoridade competente:

1. **A SUSPENSÃO** do certame "sine die" ou a designação de nova data posterior.
2. **A RETIFICAÇÃO** do Termo de Referência (Anexo I), para que sejam detalhados os itens do Grupo 02, discriminando os filtros por aplicação (veículo/máquina) ou criando lotes específicos que permitam a cotação precisa conforme a frota listada, bem como a avaliação técnica sobre a inclusão dos filtros de combustível mencionados.
3. **A REPUBLICAÇÃO** do Edital com as devidas correções, com a consequente reabertura do prazo legal de publicidade (art. 55 da Lei nº 14.133/21).

É o posicionamento técnico-jurídico, não vinculante.

Carnaubais/RN, 21 de janeiro de 2026.

ANDRE LUIZ ALVES DOS SANTOS:05092592435
ANDRE LUIZ ALVES DOS SANTOS:05092592435
2026.01.21 11:55:20 -03'00'
2025.001.20997

CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
14.242.005/0001-35

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
OAB/RN 22.853
Assessor Técnico/Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, nº 20

Centro, Carnaubais/RN - CEP: 59.665-000

CNPJ Nº 08.294.670/0001-70

REFERENTE A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.12.11.0003

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (RECEBIDO COM EFEITO DE IMPUGNAÇÃO)

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa supracitada, protocolado tempestivamente junto ao sistema Portal de Compras Públicas, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026.

A solicitante insurge-se, em síntese, contra as especificações técnicas contidas no **Termo de Referência (Anexo I)**, especificamente no que tange ao **Grupo 02 (Filtros), itens 17 a 25**. Alega que a descrição dos itens é genérica (ex: "Filtro lubrificante para motor a gasolina"), não havendo correlação com os modelos específicos da frota veicular listada no edital. Sustenta que tal generalidade impede a precificação correta, visto que os valores variam conforme a marca e modelo do veículo. Ademais, aponta a ausência de itens essenciais para a manutenção, como filtros de combustível e separadores de água.

Encaminhados os autos à Assessoria Jurídica e ao setor técnico competente para análise, estes opinaram pelo acolhimento das razões apresentadas, reconhecendo a necessidade de ajustes no instrumento convocatório.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II - DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

No que se refere a tempestividade, a recurso foi apresentada dentro do prazo legal, considerando que a recorrente manifestou interesse e anexou junto ao sistema, conforme item 14 do edital, abaixo transcrito:

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, nº 20

Centro, Carnaubais/RN - CEP: 59.665-000

CNPJ Nº 08.294.670/0001-70

úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Embora rotulado como "Pedido de Esclarecimento", o teor da manifestação aponta vícios que requerem alteração do edital, razão pela qual, em homenagem aos princípios da fungibilidade e do formalismo moderado, **recebo a petição com efeitos de Impugnação.**

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

O cerne da questão reside na imprecisão da descrição dos filtros automotivos e na suposta ausência de itens essenciais para a manutenção da frota municipal.

Conforme bem delineado no **Parecer Jurídico** acostado aos autos, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", exige que o objeto seja descrito de forma precisa, suficiente e clara. A análise técnica confirmou que a atual redação do Grupo 02 não oferece subsídios suficientes para que os licitantes identifiquem qual filtro (part number ou referência) corresponde a qual veículo da frota municipal (Fiat, VW, Tratores New Holland, etc.).

A ausência dessa especificação fere o princípio do **Julgamento Objetivo**, uma vez que obriga os licitantes a orçarem no escuro, podendo resultar em propostas inexequíveis ou, inversamente, superfaturadas para cobertura de riscos.

Ademais, a administração tem o dever de garantir a **competitividade** e a **eficiência** da contratação. Manter o edital com descrições genéricas que não atendem à realidade da frota poderia acarretar problemas futuros na execução contratual, como o fornecimento de peças incompatíveis ou a necessidade de contratações emergenciais para itens não previstos (como os filtros de combustível apontados).

Desta forma, reconhecendo a procedência dos argumentos técnicos e jurídicos, torna-se imperiosa a correção do Termo de Referência para detalhar as especificações dos filtros em consonância com a frota existente, bem como avaliar a inclusão dos itens omissos.

Considerando que a alteração nas especificações impacta diretamente a formulação das propostas de preços, aplica-se obrigatoriamente o disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, exigindo a reabertura do prazo de publicidade.

4. DA DECISÃO

Ante o exposto, considerando as razões de fato e de direito acima expendidas, e acolhendo integralmente o Parecer Jurídico, **DECIDO**:

1. **CONHECER** do pedido interposto, por ser tempestivo, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, reconhecendo a necessidade de retificação do Edital;
2. **DETERMINAR** ao setor técnico requisitante a revisão imediata do Termo de Referência (Anexo I), especificamente para:
 - a) Detalhar os itens do Grupo 02 (Filtros), vinculando as especificações aos modelos da frota veicular;
 - b) Incluir, se tecnicamente pertinente, os itens de filtragem de combustível reclamados;
3. **SUSPENDER** a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 003/2026, agendada para o dia 26/01/2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, nº 20

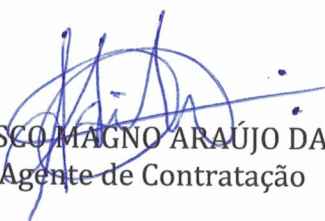
Centro, Carnaubais/RN - CEP: 59.665-000

CNPJ Nº 08.294.670/0001-70

4. **DETERMINAR** a republicação do Edital corrigido, com a consequente reabertura do prazo legal (art. 55 da Lei nº 14.133/2021), divulgando-se a nova data de abertura no Portal de Compras Públicas e no PNCP.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Carnaubais/RN, 21 de janeiro de 2026.


FRANCISCO MAGNO ARAÚJO DA SILVA
Agente de Contratação